



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/2022, 22 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

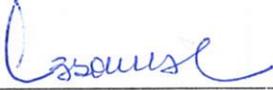
“REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DESTE PODER LEGISLATIVO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.849 DE 19 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 06/02/2022

ENCAMINHADO À 06/02/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

REDAÇÃO

Ano 2022 <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º 150, Liv. 025 , Fls. 93 Em 22/12/2022. Às 16:00 hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ___/2022

Autor: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 051/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017 e dá outras providências.”*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal, instituído neste Município pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Barra de Barra do Garças sempre que reputar conveniente e oportuno e/ou provocada por um Gabinete Parlamentar, poderá celebrar ou rescindir, independentemente de aviso ou prazo, termo de adesão com pessoas físicas para a prestação de serviço voluntário ao Poder Legislativo Municipal, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da minuta que integra o Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º - A prestação de serviço voluntário na Câmara Municipal de Barra do Garças é atividade não remunerada, prestada somente por pessoa física que não gera qualquer vínculo empregatício ou institucional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Único - a prestação de serviço voluntário será realizada em conformidade com as atividades e tarefas vinculadas a área Administrativa do Parlamento e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais do voluntário.

Art. 4º - O serviço voluntário a ser prestado na Câmara Municipal de Barra do Garças terá sua jornada em conformidade com o expediente do Parlamento ou do

**REDAÇÃO**

responsável imediato pelo prestador de serviço voluntário e prazo determinado de início e término da prestação do serviço, conforme termo próprio.

§ 1º - O prestador de serviço voluntário fica desobrigado do controle de frequência e ponto, porém deverá atender as expectativas do que se propôs a atuar como voluntário.

§ 2º - Para o desempenho de seu plano de atividades e em consonância com as normas estabelecidas, ao voluntário fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura disponível pelo Parlamento no local onde estiver no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Fica vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I- O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, salvo na condição de convidado mediante autorização prévia do departamento competente ou da chefia imediata;
- II- Recebimento de diárias e reembolso de qualquer natureza;
- III- O recebimento de correspondências e documentos endereçados a qualquer órgão, departamento ou gabinetes da Câmara Municipal;
- IV- A retirada de material, salvo devidamente acompanhado de servidor público em pleno exercício de suas atribuições nesta Casa de Leis.

Art. 6º - Fica proibida a aceitação de voluntário que tenha sido condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I- Atos de improbidade administrativa;
- II- Crimes:
  - a) Contra a administração pública;
  - b) Contra a incolumidade pública;
  - c) Contra a fé pública;
  - d) Hediondos;
  - e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 7º - Na mesma proibição do artigo anterior incidem aqueles que tenham:

- I- Praticados atos causadores da perda de cargo ou emprego público;
- II- Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III- Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 1º - Não se aplicam as vedações do artigo 6º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

**REDAÇÃO**

§ 2º - Deixam de incidir as vedações dos artigos 6º e 7º depois de decorridos cinco anos da:

- a) Extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
  - b) Decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
  - c) Rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- ou
- d) Cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 8º - São deveres do voluntário:

- I- Respeitar as normas legais e regulamentares;
- II- Exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III- Atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV- Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V- Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Gabinete ou Setor onde estiver lotado;
- VI- Responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Parlamento, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;
- VII- Utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e
- VIII- Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Chefe imediato, bem como ao Setor de Recursos Humanos, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 9º - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10 - Poderá ser expedido pelo departamento competente, crachá de voluntário, e sendo, enquanto presente nas dependências desta Casa Legislativa, o uso dele será obrigatório.

Art. 11 - Fica responsável diretamente pelo prestador de serviço voluntário o Vereador Titular do Gabinete ao qual solicitou ou que ele tenha sido designado para prestar seu serviço voluntário ou o chefe do setor, quando designado para ocupar função em tal local.

Parágrafo Único - O Gabinete ou Setor em que o voluntário prestar serviços informará até o último dia útil do mês, ao Setor de Recursos Humanos, declaração de que até aquela data, o voluntário tem cumprido com o que lhe foi determinado, isto, apenas para fins de registro.

[assinatura]

**REDAÇÃO**

Art. 12 - Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, ou do serviço voluntário, será expedido um Certificado pela Câmara Municipal, com assinaturas do Presidente do Parlamento e do responsável imediato pelo voluntário, contendo a indicação da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço, do período e sendo o caso, da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 169, de 22 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 22 de dezembro de 2022.

  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

  
GABRIEL PEREIRA LOPES  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
JAIRO GEHM  
Vereador - PRTB  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

  
JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vereador - Republicano  
Segundo Secretário da Mesa Diretora

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

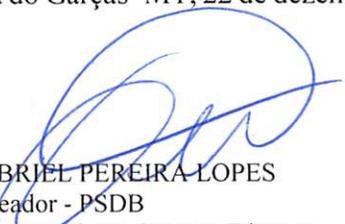
O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio de 2017.

Tal proposta busca possibilitar ao cidadão o exercício da cidadania e estimular para a prática do voluntariado no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Por tais motivos, certos da compreensão dos nobres pares, solicitamos sua aprovação para o presente projeto de Resolução

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças–MT, 22 de dezembro de 2022.

  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

  
GABRIEL PEREIRA LOPES  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
JAIRO GEHM  
Vereador - PRTB  
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

  
JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vereador - Republicano  
Segundo Secretário da Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE ADESÃO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Aos dia do \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, de um lado, representada por seu  
Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula  
de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
e, de outro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG de nº \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

adiante denominado apenas VOLUNTÁRIO, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos  
da Lei nº 3.849/2017 e demais normas regentes da matéria, o presente TERMO DE ADESÃO  
para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

I- O VOLUNTÁRIO prestará à Câmara Municipal de Barra do Garças, a  
partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, os serviços voluntários discriminados na Lei e demais normas correlatas  
que passam a integrar o presente termo, reportando-se diretamente ao Vereador ou ao Chefe do  
Setor responsável ao qual ele for designado para prestação do serviço voluntário.

II- Para o desempenho de seu plano de atividades e em consonância com as  
normas estabelecidas, ao voluntário fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura  
disponível pelo Parlamento no local onde estiver no desempenho de suas funções.

III- O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem  
percebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e poderá ser  
prorrogado ou encerrado unilateralmente a qualquer momento pela Câmara Municipal  
independentemente de qualquer aviso ou prazo, e pelo prestador com antecedência mínima de  
05 (cinco) dias úteis mediante comunicação por escrito.

IV- O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de  
natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

V- O serviço voluntário será prestado com a jornada máxima semanal de 20  
horas, de segundas às sextas-feiras, ou conforme determinação do responsável pelo Setor onde  
o mesmo estiver no desempenho do trabalho voluntário.

VI- O voluntário, afirma, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das  
hipóteses de vedação previstas na presente norma.

REDAÇÃO

VI- O voluntário deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar o presente termo e apresentar os seguintes documentos, ao Setor de Recursos Humanos:

- a) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- b) currículo;
- c) documento que comprove o grau de escolaridade;
- d) documentos probatórios (certidões/declaração) de que provam não estar o voluntário impedido nos termos da presente norma; e
- e) outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

E, para que surta os desejados efeitos legais subscrevem o presente TERMO DE ADESÃO, em 02 vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Barra do Garças – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GARÇAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Resolução nº051/2022 de autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (Que Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 3.849 de 19 de Maio de 2017 e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 10 de Fevereiro de 2023

---

Giceli Cristina Esteves Barros  
Arquivo - Portaria 050/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

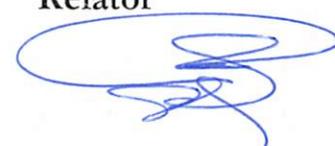
Projeto de Resolução nº 051/2022 de  
autoria A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL.

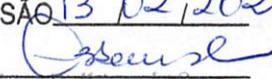
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE RESOLUÇÃO, em epigrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 13/02/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

# VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/22 DE AUTORIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

[Assinatura]  
Cilene Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996